



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 038/2022

Dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da Assistência Social à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "Auxílio Funeral", revogando a Lei Municipal nº 548/2008, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da Assistência Social do Município, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "auxílio funeral".

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, o serviço de que trata o *caput* classifica-se como benefício eventual, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 6.307/2007 e os artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CNAS nº 212/2006.

Art. 2º O auxílio funeral consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentado nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

§ 1º O benefício eventual de auxílio funeral deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas.

§ 2º É vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 3º O auxílio funeral constitui-se em uma prestação única no valor de 1 (um) salário mínimo, pagos a pessoa/família do *de cujus* ou a quem aquela indicar, que deverão ser utilizados para arcar com os valores de bens materiais e serviços de natureza funerária, devendo contemplar velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, uma coroa de flores e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo Único. O auxílio funeral poderá ser regulamentado, anualmente, por meio de decreto.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Ocorrido o óbito, os familiares deverão procurar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou o plantão funerário portando os seguintes documentos:

I) certidão de óbito e documentos do *de cujus* (cópia);

II) comprovante de residência do *de cujus*;

III) documentos de comprovação de grau do parentesco para o requerente e documentos pessoais (cópia);

IV) preencher e assinar formulário próprio da Assistência Social para a concessão do benefício;

V) número do Número de Identificação Social (NIS) do *de cujus*;

VI) comprovante de renda do *de cujus* (cópia);

Art. 5º O serviço social, por meio da equipe técnica da assistência (assistente social e psicólogo), deverá avaliar e realizar parecer técnico.

Parágrafo Único. Só será concedido o benefício aos requerentes que obtiverem parecer favorável da equipe técnica e que estiverem com o cadastro único atualizado no ano do requerimento.

Art. 6º A liberação do recurso será em até 72 (setenta e duas) horas do requerimento pelo familiar do *de cujus*, realizado por meio de depósito bancário na conta informada no formulário de solicitação.

Art. 7º Fica limitado em 40 auxílios por ano a serem concedidos pelo município de Fundão, através da Secretaria de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 21 de setembro de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022

